**LEI Nº 1.335 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**"PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME (2015) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Quatis, instituído pela Lei Municipal nº 883, de 24 de junho de 2015.

**Parágrafo único.** A prorrogação tratada no caput deriva da prorrogação do Plano Nacional de Educação – PNE, instituída pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, vez que a elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME deve estar em consonância com a do novo Plano Nacional.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de junho de 2025.

**ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS**
**Prefeito Municipal**